



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

TRIBUNA NORTE



PM. M.

LEI Nº 023/2003.

SUMULA: Cria Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e atendendo o que preceitua os artigos 29º e 34º do Decreto Estadual nº 4268/94, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Conselho Municipal do Trabalho é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas de trabalho, no âmbito municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho compete no âmbito Municipal e em sintonia com os Conselhos Regionais e Estadual do Trabalho:

I - a promoção e o incentivo à modernização das relações e trabalho, inclusive nas questões relativas a saúde e segurança do trabalhador;

II - a análise das tendências do sistema produtivo, dos seus reflexos em relação as necessidades de criação de postos de trabalho e do perfil da demanda de mão de obra;

III - a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

IV - a articulação com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com o objetivo de obter subsídios sobre o mercado de trabalho municipal que auxiliem na definição de diretrizes e propriedades para as políticas de emprego e relações de trabalho;

**AV. PONTA GROSSA, 480 – 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42
prefmaua@matrix.com.br

V - a sugestão de medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes de políticas públicas e das inovações científico - tecnológicas;

VI - o acompanhamento das ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

VII - a apreciação sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam a órgãos públicos ou entidades privadas procederem à qualificação de trabalhadores desempregados;

VIII - o subsídio, quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

IX - o subsídio às propostas de Planos de Trabalho, visando convênios entre a Secretaria Estadual do Trabalho e órgãos públicos ou privados, para a alocação de recursos para os programas relativos às políticas de emprego e relações de trabalho;

X - o acompanhamento de aplicações de recursos financeiros destinados aos programas de empregos e relações de trabalho, no âmbito de sua competência;

XI - a aprovação de Regimento Interno, observado o teor dos artigos 29. a 34 do Regimento do Conselho Estadual do Trabalho;

XII - o cumprimento das determinações e recomendações oriundas os Conselhos Regional e Estadual do Trabalho, e também do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho, compor-se-á, de forma paritária e tripartite, por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros citados no "caput" deste artigo serão assim distribuídos:

AV. PONTA GROSSA, 480 - 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

I - 3 (três) representantes de entidades patronais, todos com seus respectivos suplentes em igual número e representatividade;

II - 3 (três) representantes de entidades dos trabalhadores (sindicatos urbanos e rurais), todos com seus respectivos suplentes em igual número e representatividade;

III - 3 (três) representantes do poder público, todos com seus respectivos suplentes em igual número e representatividade;

§ 2º - As entidades ou instituições a que se refere este artigo, indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 3º - Os membros indicados formalmente serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal do Trabalho será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal e será de preferência ligado à Indústria e ao Comércio e será responsável pela política do trabalho no município.

§ 5º - A atuação do Conselho Municipal do Trabalho será o Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho poderá contar com uma Secretaria Executiva, sendo o Secretário Executivo indicado pelo prefeito Municipal "ad referendum" dos demais membros.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal do Trabalho não serão remunerados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho correrão por conta da Prefeitura Municipal, sendo para isso utilizado dotações orçamentárias do orçamento vigente.

AV. PONTA GROSSA, 480 - 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

Art. 7º - Nas reuniões do Conselho Municipal do Trabalho poderá participar qualquer cidadão do Município, com direito a voz, e sem direito de voto.

Art. 8º - O Município suplementará através de regimento interno, num prazo de 30 dias, os itens relativos ao funcionamento do Conselho Municipal de Trabalho, quanto a periodicidade de reuniões, outras atribuições, penalidades, etc, no que poderá pautar-se no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, com as devidas adequações.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e três.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

AV. PONTA GROSSA, 480 – 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná